



FOLHA N.º 001
DATA 22/06/98
RUBRICA *pele*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19

PROCESSO

N.º 355/98

INTERESSADO: Mesa Diretora

Projeto de Resolução nº 010/98

ASSUNTO: Criar Comissão Especial para Acompanhar o Procedimento Licitatório da Concessão a Terceiros no Município de Colatina dos Serviços da Autarquia SARE

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês

de _____ do ano de mil novecentos e noventa e

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

PUB. P. 108

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/98

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

N.º 355 Fls 94 Livro 05

Colatina, 22 de junho de 1998

E. D. Boelles

FU. CNA 10

*Induções
n.º 164
of. n.º 397/98*

Cria Comissão Especial para Acompanhar o Procedimento Licitatório da Concessão a Terceiros no Município de Colatina dos Serviços da Autarquia SAAE.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, em conformidade com os Artigos 43 e 45 do Regimento Interno Cameral e o que dispõe o Artigo 8º da Lei Municipal Nº 4.407 de 23.12.97, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica criada a **Comissão Especial** para acompanhar todo o procedimento Licitatório da Concessão a Terceiros no Município de Colatina, dos Serviços de Abastecimentos, Tratamento e Distribuição de Água; Esgotamento Sanitário, Manejo, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, Líquidos e Gasosos, Drenagem e Controle do Uso e Ocupação do Solo - SAAE.

Parágrafo único - Ficam nomeados os Vereadores Willen Clinger de Freitas Machado - PFL, Lauristone da Silva - PMDB e Henrique Soares Macedo-PDT, como integrantes da **Comissão Especial** de que trata o Caput deste Artigo, sendo o primeiro o Presidente, o segundo e o terceiro membro da respectiva Comissão.

Artigo 2º - À **Comissão Especial** criada no Artigo 1º compete deliberar sobre todas as fases do Processo Licitatório, objetivando a clareza e precisão nas condições para execução do Ato Contratual, expressando em Parecer as definições de direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Artigo 3º - A **Comissão Especial** terá um prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos após a conclusão de cada fase do Processo, bem como na etapa final de abertura das propostas, para emitir seus Pareceres que deverão ser fundamentados na forma da Lei, objetivando a probidade com a coisa pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 4º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 22 de Junho de 1.998.

MESA DIRETORA: *Ilviano Pereira Filho*
[Assinatura]
[Assinatura]
Belcorbuza

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 22 / 06 / 1998

Ilvans Suena Filho

RESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução Nº 010/98, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina - ES, que cria Comissão Especial para acompanhar o Procedimento Licitatório da Concessão a terceiros no Município de Colatina dos Serviços da Autarquia SAAE.

O presente Projeto de Resolução foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Resolução, tem por finalidade criar Comissão Especial para acompanhar o Procedimento Licitatório da Concessão a terceiros no Município de Colatina dos Serviços da Autarquia SAAE.

Esta iniciativa encontra amparo legal no art. 45 do R.I. desta Casa de Leis, bem como no art. 8º da Lei Nº 4.407/97.

Por essa razão esta Comissão é pela aprovação do presente Projeto de Resolução, e conclama os Pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em, 24 de junho de 1.998

Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente

Jacymar Dalla Fontes Filho
Membro

Henrique Soares de Macedo
Membro

Aprovado em UNICA discussão,
por: MAIORIA DOS VEREADORES
Sala das Sessões, 29/06/1998
Alvino Lima Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 355/98

Iniciativa: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina - ES.

Assunto: Cria Comissão Especial para acompanhar o Procedimento Licitatório da Concessão a terceiros no Município de Colatina dos Serviços da Autarquia SAAE.

PARECER.....Projeto de Resolução Nº 010/98, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina -ES, que cria Comissão Especial para acompanhar o Procedimento Licitatório da Concessão a terceiros no Município de Colatina dos Serviços da Autarquia SAAE.

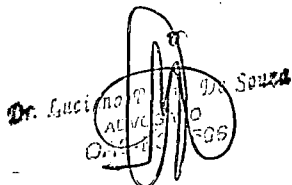
É o relatório...

Visto e examinado o presente Processo de Resolução, não encontramos nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade aparente, mesmo porque, esta iniciativa encontra amparo legal no art. 45 do R.I. e Lei Nº 4.407/97.

ISTO POSTO, face ao amparo legal, centralizado nas diretrizes do presente Projeto de Resolução, somos pelo seu envio às Comissões Competentes para os devidos pareceres e, após, ao Poder Deliberativo do Plenário.

É O NOSSO PARECER !!!

Colatina-ES, 24 de junho de 1.998


Dr. Luciano Alves de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Colatina-ES, 30 de junho de 1.998.

OFº. Nº 397/98

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Coordenador Municipal de Imprensa Oficial

Ref.: Remessa (Faz).

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Sa. cópia da Resolução Nº. 164/98, aprovada na Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 1998, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Alvaro Guerra Filho
ÁLVARO GUERRA FILHO

Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
Coordenador Municipal de Imprensa Oficial
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 164/98

Cria Comissão Especial para Acompanhar o Procedimento Licitatório da Concessão a Terceiros no Município de Colatina dos Serviços da Autarquia SAAE.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, em conformidade com os Artigos 43 e 45 do Regimento Interno Cameral e o que dispõe o Artigo 8º da Lei Municipal Nº 4.407 de 23.12.97, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica criada a **Comissão Especial** para acompanhar todo o procedimento Licitatório da Concessão a Terceiros no Município de Colatina, dos Serviços de Abastecimentos, Tratamento e Distribuição de Água; Esgotamento Sanitário, Manejo, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, Líquidos e Gasosos, Drenagem e Controle do Uso e Ocupação do Solo - SAAE.

Parágrafo único - Ficam nomeados os Vereadores Willen Clinger de Freitas Machado - PFL, Lauristone da Silva - PMDB e Henrique Soares Macedo-PDT, como integrantes da **Comissão Especial** de que trata o Caput deste Artigo, sendo o primeiro o Presidente, o segundo e o terceiro membro da respectiva Comissão.

Artigo 2º - A **Comissão Especial** criada no Artigo 1º compete deliberar sobre todas as fases do Processo Licitatório, objetivando a clareza e precisão nas condições para execução do Ato Contratual, expressando em Parecer as definições de direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Artigo 3º - A **Comissão Especial** terá um prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos após a conclusão de cada fase do Processo, bem como na etapa final de abertura das propostas, para emitir seus Pareceres que deverão ser fundamentados na forma da Lei, objetivando a probidade com a coisa pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 4º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 03 de Junho de 1.998.

MESA DIRETORA:

Alvaro F. Junior Filho

Alcides Soares da Silva

Alcides Soares da Silva

